REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL SUPREMO

EXPOSIÇÃO

PROC Nº 1308/09

CARAMBOLA SOCIEDADE, em 18/04/07 intentou contra **Pedro Tomas Ngunzi Capinhangana Malica,** a presente acção de restituição de posse onde fixou como valor da acção 400 001,00 Kzs (quatrocentos mil e um kuanzas).

Durante a tramitação do processo, nem as partes nem o Tribunal alteraram o valor da mesma, porém notificado o autor do decidido, este veio recorrer da sentença.

Publicada a Lei 9/05 com o fim de actualizar a alçada dos Tribunais e as custas, veio estabelecer como alçada a sala do Cível e Administrativo dos Tribunais Provinciais e as custas em 8.000 UCF, o que corresponde a 424.000.00 Kzs (quatrocentos e vinte e quatro mil kwanzas), impende sobre as partes a responsabilidade destas verificarem se o valor da acção está ou não contido no valor da alçada do Tribunal.

Ora, se tivermos em conta que o direito do cidadão recorrer das decisões judiciais se encontra plasmado na Lei Constitucional (art. 43º da *Lei Const.)* certo é que, em determinados casos o Legislador ordinário taxativamente consagra algumas excepções.

Resulta do nº 1 do art. 678º do *C.P.Civil*, que só admitem recurso ordinário as decisões proferidas em causas de valor superior à alçada do Tribunal de que se recorre, posição esta também abraçada pela doutrina. Vide João de Castro Mendes, in *Proc Civil,* vol III, pág. 27 e sgts.

Dado que do processo está provado que o valor da acção é inferior ao da alçada do Tribunal, somos a afirmar tratar-se de decisão irrecorrível, porquanto o valor da acção está contido na alçada do tribunal que a proferiu.

Desta sorte, e porque o valor da acção fixado está contido no da alçada do Tribunal Provincial de Luanda, propomos o não conhecimento do objecto do presente recurso.

Aos vistos legais por quarenta e oito horas, seguindo-se à conferência.

Luanda 8/9/09

Acórdão

Pelos fundamentos de exposição de fls 87 e 88 que aqui se dão integralmente reproduzidos, acordam os deste Coimbra em negar conhecer do objecto do recurso.

Custas pela apelante.

Coimbra 11/09/09